

sob o número único PA 002/2017/MP/PJSDA que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia-PA, situada na Av. Jarbas Passarinho, nº 293, Centro, CEP. 68.520-000 – São Domingos do Araguaia – Pará – Fone: (94) 3332-1206.

Portaria nº 003/2017/MP/PJSDA

Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: "Apurar informações acerca da possibilidade do comércio de madeira no município de São Domingos do Araguaia se utilizar de madeira proveniente de extrações ilegais."

São Domingos do Araguaia/PA, 13/09/2017

SAMUEL FURTADO SOBRAL – Promotor de Justiça

**Protocolo: 226848**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 01/2017-MP/13ªPJMAB

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000600-940/2016, o qual se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, bairro Agrópole do Incra, Marabá/PA.

Objetivo: Apurar oferta de material adaptado específico para alunos com autismo nas salas regulares de educação pública no município de Marabá.

Marabá/PA, 26 de Janeiro de 2017

LÍLIAN VIANA FREIRE

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR - 13ª PJ DE MARABÁ

**Protocolo: 227145**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 001/2017-PJ/PMZ

A ÚNICA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DE MOZ, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006 e no Art. 4º, Inc. VI, da Resolução nº 023 - CNMP, de 17/09/2007, da Resolução Nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2017- PJ/PMZ, que se encontra à disposição na Rua 19 de novembro, 1646, Centro, Porto de Moz/PA.

#### PORTARIA Nº 001/2017-MPE/7ªPJ/ATM

Investigados: Proprietário e piloto da embarcação Capitão Ribeiro

Assunto: Apurar as causas e a responsabilidade pelo naufrágio da embarcação, identificada como Capitão Ribeiro, em curso pela localidade denominada Ponta Grande do Xingu/Marubá, município de Porto de Moz/PA, na noite de 22 de agosto de 2017.

Altamira/PA, 24 de agosto de 2017.

JULIANA NUNES FELIX

Promotora de Justiça

**Protocolo: 227154**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA "DIGNIDADE NÃO TEM IDADE.

Direitos da Pessoa Idosa: Dever da Família, Poder Público, Sociedade e Comunidade".

O Ministério Público Estadual, representado pela 13ª Promotora de Justiça de Marabá, Dra. LÍLIAN VIANA FREIRE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do Procedimento Administrativo Público nº. 000265-940/2017, instaurado para o acompanhamento de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas no Município de Marabá, convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 09 de novembro de 2017, a partir das 13h30, no Auditório das Promotorias de Justiça de Marabá, na Rua das Flores s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA, com o objetivo de proceder a oitiva da população, órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, ONG's, Associações, e demais interessados sobre as demandas deste público, para orientar a atuação da 13ª Promotora de Justiça de Marabá acerca da garantia dos Direitos da Pessoa Idosa neste Município. A Audiência Pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada, em até 20 (vinte) dias úteis dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, a qual será disponibilizada aos interessados após o referido prazo.

Proceda a publicação do presente Edital.

Marabá-PA, 24 de agosto de 2017.

LÍLIAN VIANA FREIRE

13ª Promotora de Justiça da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marabá

**Protocolo: 226730**

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL Nº 003/2017 - MP/PJPAC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJÁ torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na Rua Inês Soares, s/nº, bairro Centro, município de Pacajá/PA.

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017 - MP/PJPAC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ; SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Objeto de Investigação: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "CHEQUE MORADIA" NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pacajá (PA), 11 de agosto de 2017.

Bruno Fernandes Silva Freitas

Promotor de Justiça Titular de Anapu

respondendo por Pacajá

**Protocolo: 227083**

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL Nº 002/2017 - MP/PJPAC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJÁ torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na Rua Inês Soares, s/nº, bairro Centro, município de Pacajá/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2017 - MP/PJPAC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ; SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Objeto de Investigação: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" – PMCMV – NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pacajá (PA), 11 de agosto de 2017.

Bruno Fernandes Silva Freitas

Promotor de Justiça Titular de Anapu

respondendo por Pacajá

**Protocolo: 227073**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DA PORTARIA Nº 023/2017-MP/9ªPJ/STM

A Promotora de Justiça Titular da 9ª Promotora de Justiça de Santarém de Direitos Constitucionais e Proibidade Administrativa, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 010641-031/2017, que se encontra à disposição na 9ª Promotora de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria: 023/2017-MP/9ªPJ/STM.

Reclamados: Sr. REGINALDO DA ROCHA CAMPOS e OUTROS.

Assunto: Objetivando apurar prática de atos que violam princípios constitucionais, eis que houve burla ao serviço de regulação para marcação de exames e consultas, acarretando, por conseguinte violação ao princípio da impessoalidade, moralidade e legalidade.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES, Promotora de Justiça.

**Protocolo: 227023**

#### RECOMENDAÇÃO N.º 002, de 29 de agosto de 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Promotor de Justiça signatário, atuante na defesa do moralidade administrativa, com fundamento no artigo 129, inciso III, e 37, caput, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/06:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se dos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República; CONSIDERANDO que através de nosso ofício n. 151/2017-MP/PJNR, datado de 13 de julho de 2017, solicitamos à Prefeitura Municipal que comprovasse documentalmente a regularidade e adequação do transporte escolar fluvial realizado neste município;

CONSIDERANDO que através do ofício n. 036/2017-PGM, datado de 28 de julho de 2016, a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento informou que o transporte escolar fluvial atualmente é realizado pelo empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS EPP, porém, não demonstrou a regularidade das embarcações e dos condutores que realizam referido transporte;

CONSIDERANDO que decorridos quase um mês desde as últimas informações prestadas, nenhum outro esclarecimento foi encaminhado a esta Promotora de Justiça;

CONSIDERANDO que na prestação de serviços de transporte aquático a regularidade das embarcações e de seus condutores junto aos órgão de controle é pré-requisito legal, independente de sua previsão administrativa ou contratual;

CONSIDERANDO que o transporte aquático irregular causa

gravosos riscos aos passageiros, muitas vezes com danos irreversíveis (mortes) que, infelizmente, ainda hoje são causas recorrentes em todo o país;

CONSIDERANDO que é obrigação da administração pública fiscalizar o fiel cumprimento das exigências legais e contratuais das empresas contratadas, notadamente daquelas que realizam o transporte escolar fluvial em razão de suas especificidades e risco inerente;

CONSIDERANDO que os recentes e lamentáveis fatos ocorridos no Estado do Pará e da Bahia demonstram a gravidade da permanência de transportes aquaviários irregulares, podendo, inclusive, acarretar responsabilidades pessoais cíveis e criminais para aqueles que devem e podem agir para evitar o resultado (art. 13, §2º, do Código Penal[1]).

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473[2]);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, alíneas "d" e "f" da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

(...)

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(...)

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prerrogativas de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, caput, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) dispõe: "A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa."

CONSIDERANDO que na não instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos implica em responsabilidade direta do Prefeito Municipal nos termos do art. 27 da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), In verbis: "Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável."

#### RECOMENDA

Ao Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Sr. Deusivaldo Silva Pimentel:

1. a) SUSPENDA IMEDIATAMENTE o contrato firmado com a empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS EPP. referente ao transporte fluvial escolar, bem como qualquer pagamento a ser realizado em seu favor, até que a mesma comprove documentalmente a regularidade de todas as embarcações e seus condutores;

2. b) seja, no prazo de 10 dias, instaurado procedimento administrativo para verificação do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e exigências legais pela empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS EPP, desde o início da prestação dos serviços, notadamente, quanto à utilização de embarcações regulares e condutores habilitados;

3. c) seja indicado o nome do responsável pela fiscalização de referido contrato e apresentado os respectivos documentos autorizadores dos pagamentos realizados;

4. d) seja apresentada a relação de todos os pagamentos efetuados à empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS EPP. em decorrência do contrato de prestação de serviços de transporte escolar;

5. e) remetam a esta Promotora de Justiça, no máximo em 15 (quinze) dias após o término do prazo mencionado no item "b", cópias dos atos praticados por essa Administração relacionados às hipóteses referidas nos itens anteriores;

6. f) Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Novo Repartimento e a Procuradoria Geral do Município, pedindo-lhes publicidade.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização e pela prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos dessa Promotora de Justiça.